

196201501898



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

20 AGO 2015/08/2015 - 09:20:02

OFÍCIO nº

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul
OF-CIRC-45/2015
14/08/2015 14:19

Caxias do Sul, 14 de agosto de 2015.

Junta-se ao Processo
Voto
nº 33 de 2015

Em 17/15

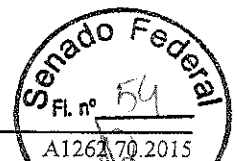
Excelentíssimo(s) Senhor(es):

Encaminhamos para apreciação de Vossa(s) Excelência(s) a Moção nº 36/2015, de apoio à imediata aplicação da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, que trata de critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios.

A referida Moção, de autoria do Vereador Jaison Barbosa e apoiadores, foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Vereador Flávio Cassina,
Presidente.







CÂMARA MUNICIPAL
 DISPONIBILIZADO
 NO EXPEDIENTE
 DA SESSÃO DE
 12 A GO. 2015
 SECRETARIA
 LEGISLATIVA

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul
 MC-36/2015
 12/08/2015 10:27

APROVADO / UNANIMIDADE
 NA SESSÃO DE
 13 A GO. 2015
 1º SECRETÁRIO

MOÇÃO nº

REGIME DE URGÊNCIA

Moção de apoio à imediata aplicação da Lei Complementar 148, de 25 de novembro de 2014, que trata de critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios.

Senhor Presidente,
 Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Atendendo antigo apelo de Estados e Municípios, o Congresso Nacional aprovou e a Presidente da República sancionou a Lei Complementar nº 148, em 25 de Novembro de 2014 "que dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre União, Estados e Municípios". Esta Lei alterou artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, bem como a Lei Complementar nº 9.496, de 11 de Setembro de 1997.

Para entender a importância desta Lei Complementar, as dívidas estaduais foram negociadas em 1997, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, utilizando como indexador o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), mais juros de 6% ao ano, a serem pagas em 360 meses.

Em 1998, a União assumiu as dívidas do Estado. Em troca, o RS se comprometeu a devolver, em valores da época, R\$ 9,5 bilhões em 30 anos. Os juros e a correção transformaram o passivo em uma bola de neve. Hoje, a dívida passa de R\$ 50 bilhões e está longe do fim. Só em 2015, o Estado será obrigado a pagar R\$ 3,6 bilhões.

Os repasses foram limitados a 13% da receita, sendo que, quando o valor da parcela superasse a dívida, geraria resíduo. Até 2014, o IGP-DI cresceu 269%.

Nesses casos, pagam-se os 13% e continua pendente o valor que excede, aumentando o estoque da dívida, mesmo com o pagamento regular das parcelas.

(Handwritten signatures and stamps)

Senado Federal
 FL nº



A nova Lei muda significativamente a situação.

É de fundamental importância a alteração de indexadores da dívida de Estados e Municípios aprovada na Lei Complementar nº 148/2014, que trará possibilidade de busca de novas fontes de financiamento para o desenvolvimento do Estado e para consolidação de uma trajetória de ajustes das finanças públicas gaúchas.

As alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 148/14 autorizam o Governo Federal a modificar o indexador e a taxa de juros dos contratos firmados com base na Lei Complementar nº 9.496/97. Permite que os contratos firmados com base na Lei Complementar nº 9.496/97 alterem o indexador do atual IGP-DI para IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros passem dos atuais 6% ao ano para 4% ao ano. Impõe, ainda, que a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) seja limitadora para a correção do contrato, onde toda vez que o IPCA + 4% ultrapassarem o limite da SELIC, esta se utilizada para o cálculo das prestações e para o reajuste do saldo devedor.

Segundo a Seção de Planejamento da Dívida e Negociação com o Mercado, o Estado fechou 2014 com uma dívida de R\$ 54,7 bilhões, sendo que 86% deste valor corresponde à dívida renegociada com a União em 1998, pelo então governador Antônio Brito. A dívida com o governo federal, na figura da União ou de suas agências, representa a maior parte das dívidas do Estado. Esta dívida tem uma participação de 90% da dívida estadual total, e compõe toda a dívida interna, conforme o Relatório Anual da Dívida 2014.

A Lei Complementar nº 148/14 também autoriza a União a efetuar estas mudanças na taxa de juros e indexador retroativamente a janeiro de 2013 e prevê que os efeitos financeiros decorrentes da retroatividade sejam abatidos do saldo devedor.

O impacto positivo da alteração de indexadores da dívida, se a renegociação da dívida fosse aplicada imediatamente, já representaria R\$ 2,3 bilhões a menos no pagamento da dívida pelo Estado. Além disso a tendência para os próximos anos é de um crescimento real da receita, o que contribuirá para uma melhoria do perfil da dívida.

Entre 1998 e 2012, o IPCA cresceu 151% - contra 248%, lembrando, do IGP-DI. Sairíamos, assim, de uma dívida impagável e sempre crescente para uma situação de redução crescente do grau de endividamento, podendo o Rio Grande do Sul, zerar o resíduo da dívida em 2027, final do período pactuado.

Além disso, a regularização da gestão da dívida vai permitir a retomada de operações de crédito, paralisadas entre 2002 e 2010, mas que são essenciais para a ampliação de investimentos e infraestrutura.

Diante destas circunstâncias as finanças públicas do Rio Grande do Sul chegou a beira do abismo.

Neste sentido, solicitamos a imediata aplicação no estipulado à Lei Complementar 148 de 25 de Novembro de 2014, sendo que tal medida se torna imperiosa como forma de dar mais fôlego aos investimentos tão necessários ao povo gaúcho.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Solicitamos ao mesmo tempo que seja enviada cópia da presente Moção à Presidente da República Dilma Rousseff, ao Vice Presidente Michel Temer, ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, à Senadora Ana Amélia Lemos, ao Senador Lasier Martins, ao Senador Paulo Paim, ao Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, ao Ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, ao Deputado Federal Mauro Pereira e ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori.

Caxias do Sul, 11 de Agosto de 2015; 140° da Colonização e 125° da Emancipação Política.

JAISSON BARBOSA (Autor)

Vereador - PDT

ADELINO TELES (Apoiador)

Vereador - PMDB

ARLINDO BANDEIRA (Apoiador)

Vereador - PP

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA

(Apoiador)

Vereador - PSB

EDSON DA ROSA (Apoiador)

Vereador - PMDB

GUILHERME GUILA SEBEN (Apoiador)

Vereador - PP

GUSTAVO TOIGO (Apoiador)

Vereador - PDT

JOAO CARLOS VIRGILI COSTA

(Apoiador)

Vereador - PDT

PEDRO JUSTINO INCERTI (Apoiador)

Vereador - PDT

RAIMUNDO BAMPI (Apoiador)

Vereador - PSB



WASHINGTON STECANELA (Apoiador)

Vereador - PDT

ZORAÍDO DA SILVA (Apoiador)

Vereador - PTB



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 877-15/GP - STJ	Superior Tribunal de Justiça	solicita prioridade na tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 414/2015 de autoria do Senador Blairo Maggi. (Pauta Prioritária).
Ofício nº 71/15	Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo	trata da Proposta de Emenda Constitucional nº 80 de 2015 e opina que o referido projeto não deve prosperar pelos motivos que expõe
Ofício nº 197/2015-PRESI/DIGER	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	manifesta apoio ao PLC N. 28/2015 que trata da recomposição salarial dos servidores do Poder Judiciário da União.
Ofício nº 015/2015-GAB	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	solicita revisar o despacho oferecido pela Secretaria Geral da Mesa desta Casa, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 50 de 2014 (PLC 50/2014).
Ofício nº CIRC - 45/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 36/2015 de apoio à imediata aplicação da Lei Complementar 148 que trata de critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estado e Municípios.
Ofício Pres. Nº 26940/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	requer um Voto de Pesar pelo falecimento do Reverendíssimo Presidente das Assembleias de Deus no Estado de Alagoas, Pastor José Antônio dos Santos (José Neco), ocorrido dia 24 de julho do ano em curso.
Ofício PR/DL 422/2015	Câmara Municipal de Jundiá	Encaminha Moção nº 214 de Apelo para ao Congresso para aprovação de leis mais rígidas e eficazes para processar, julgar e punir os responsáveis por crimes de trânsito e Ofício PR/DL 426/2015 de 11/08/15 - Encaminha Moção nº 221 de Apoio ao PL 8.256/2014.
Ofício nº 00716/2015-SG	Câmara Municipal de Pirassununga	Encaminha Moção nº 214 de Apelo para ao Congresso para aprovação de leis mais rígidas e eficazes para processar, julgar e punir os responsáveis por crimes de trânsito e Ofício PR/DL 426/2015 de 11/08/15 - Encaminha Moção nº 221 de Apoio ao PL 8.256/2014.
Documento sem Numero	Vanessa Grazziotin	solicita chegar às mãos do Presidente Renan Calheiros a proposta de inclusão na Agenda Brasil de Reforma do Contencioso Tributário Administrativo e Judicial, frutos das reuniões da CPI do CARF.

Atenciosamente,

Vinicius Lages

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regislete Moreira Silva

Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

25/08/2015

às 10:42



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 26 de novembro de 2015

Senhor Flávio Cassina, Presidente da Câmara Municipal
de Caxias do Sul - RS,

Em atenção ao Ofício nº OF-CIRC-45/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do VETO nº 33, de 2015, que trata do "Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015 - Complementar (nº 37/2015 - Complementar, na Casa de origem), que "Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122585>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



